



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PEIXE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
RUA ZULEIDE LIRA PEREIRA S/N - PEIXE - TO. Fone: (63) 3356-1167

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins de direito, que sob n.º Matrícula nº 8461 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas desta comarca de Peixe, Estado do Tocantins, em data de 09 de julho de 2015, encontra-se registrado o seguinte **IMÓVEL: Uma gleba de terras rurais, Lote nº 19 parte, Loteamento Forges 2º Etapa Fazenda Lagoa Pintada, com a área de 708,9235ha** (setecentos e oito hectares, noventa e dois ares e trinta e cinco centiares), situado no município de Peixe-TO. Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o Código do Imóvel nº 950.181.874.493-7.

PROPRIETÁRIO: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA, pessoa jurídica de direito autarquia, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.612.452/0001-97, com sede na cidade de Brasília-DF.

REGISTRO ANTERIOR: R.1-8014 fls. 156 livro 2-W.

Fazenda Lagoa Pintada - Lote 19 Parte – Lotº Forges 2ª Etapa, com a área de 708.92.35 hectares, Perímetro (m):11.913,48 m, situada no município de Peixe – TO, descrição do perímetro - "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DVY-M-0413 de coordenadas N 8.707.224,376m e E 765.109,900m situado no limite do Fusão dos lotes 19 Parte, 20 E 21 do Loteamento Forges 2ª Etapa, e na margem esquerda do Córrego Tataíra; deste, segue confrontando pela margem esquerda do Córrego Tataíra, à montane, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°10'16" e distância 20,47m, até o vértice DVY-P-3649 de coordenadas N 8.707.220,060m e E 765.129,911m; deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do CORREGO TATAÍRA, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°57'09" e 17,96m, até o vértice DVY-P-3650 de coordenadas N 8.707.233,414m e E 765.141,915m; 24°36'04" e 16,53m, até o vértice DVY-P-3651 de coordenadas N 8.707.248,447m e E 765.148,798m; 121°31'32" e 30,68m, até o vértice DVY-P-3652 de coordenadas N 8.707.232,405m e E 765.174,950m; 135°21'56" e 31,58m, até o vértice DVY-P-3653 de coordenadas N 8.707.209,936m e E 765.197,134m; 173°15'36" e 32,77m, até o vértice DVY-P-3654 de coordenadas N 8.707.177,392m e E 765.200,980m; 83°13'33" e 39,26m, até o vértice DVY-P-3655 de coordenadas N 8.707.182,023m e E 765.239,967m; 86°53'18" e 38,43m, até o vértice DVY-P-3656 de coordenadas N 8.707.184,109m e E 765.278,340m; 54°41'50" e 36,64m, até o vértice DVY-P-3657 de coordenadas N 8.707.205,283m e E 765.308,242m; 96°55'09" e 21,95m, até o vértice DVY-P-3658 de coordenadas N 8.707.202,639m e E 765.330,030m; 117°22'12" e 36,86m, até o vértice DVY-P-3659 de

coordenadas N 8.707.185,694m e E 765.362,762m; 140°24'32" e 49,81m, até o vértice DVY-P-3660 de coordenadas N 8.707.147,310m e E 765.394,506m; 116°05'15" e 16,74m, até o vértice DVY-P-3661 de coordenadas N 8.707.139,947m e E 765.409,544m; 38°28'02" e 33,89m, até o vértice DVY-P-3662 de coordenadas N 8.707.166,478m e E 765.430,623m; 18°45'19" e 32,13m, até o vértice DVY-P-3663 de coordenadas N 8.707.196,906m e E 765.440,955m; 105°10'52" e 37,21m, até o vértice DVY-P-3664 de coordenadas N 8.707.187,162m e E 765.476,866m; 24°13'06" e 13,55m, até o vértice DVY-P-3665 de coordenadas N 8.707.199,523m e E 765.482,426m; 104°07'45" e 48,42m, até o vértice DVY-P-3666 de coordenadas N 8.707.187,702m e E 765.529,386m; 116°43'37" e 29,92m, até o vértice DVY-P-3667 de coordenadas N 8.707.174,245m e E 765.556,111m; 64°28'35" e 28,62m, até o vértice DVY-P-3668 de coordenadas N 8.707.186,575m e E 765.581,934m; 86°55'14" e 47,65m, até o vértice DVY-P-3669 de coordenadas N 8.707.189,135m e E 765.629,518m; 44°13'54" e 53,99m, até o vértice DVY-P-3670 de coordenadas N 8.707.227,821m e E 765.667,180m; 130°38'00" e 20,20m, até o vértice DVY-P-3671 de coordenadas N 8.707.214,667m e E 765.682,509m; 137°33'12" e 36,00m, até o vértice DVY-P-3672 de coordenadas N 8.707.188,103m e E 765.706,805m; 108°03'42" e 48,35m, até o vértice DVY-P-3673 de coordenadas N 8.707.173,112m e E 765.752,774m; 116°20'14" e 34,52m, até o vértice DVY-P-3674 de coordenadas N 8.707.157,797m e E 765.783,711m; 126°27'32" e 34,74m, até o vértice DVY-P-3675 de coordenadas N 8.707.137,155m e E 765.811,649m; 113°13'43" e 26,14m, até o vértice DVY-P-3676 de coordenadas N 8.707.126,845m e E 765.835,671m; 143°31'23" e 48,55m, até o vértice DVY-P-3677 de coordenadas N 8.707.087,806m e E 765.864,534m; 145°30'07" e 54,11m, até o vértice DVY-P-3678 de coordenadas N 8.707.043,214m e E 765.895,179m; 80°31'33" e 23,61m, até o vértice DVY-P-3679 de coordenadas N 8.707.047,100m e E 765.918,465m; 92°57'08" e 38,77m, até o vértice DVY-P-3680 de coordenadas N 8.707.045,103m e E 765.957,188m; 152°43'50" e 31,86m, até o vértice DVY-P-3681 de coordenadas N 8.707.016,783m e E 765.971,786m; 116°11'52" e 54,77m, até o vértice DVY-P-3682 de coordenadas N 8.706.992,605m e E 766.020,927m; 70°55'29" e 36,05m, até o vértice DVY-P-3683 de coordenadas N 8.707.004,387m e E 766.054,999m; 135°04'36" e 28,01m, até o vértice DVY-P-3684 de coordenadas N 8.706.984,554m e E 766.074,779m; 49°35'12" e 34,04m, até o vértice DVY-P-3685 de coordenadas N 8.707.006,619m e E 766.100,693m; 139°09'23" e 31,92m, até o vértice DVY-P-3686 de coordenadas N 8.706.982,471m e E 766.121,569m; 134°33'58" e 24,19m, até o vértice DVY-M-0951 de coordenadas N 8.706.965,495m e E 766.138,804m; 190°43'12" e 6,00m, até o vértice DVY-M-0950 de coordenadas N 8.706.959,600m e E 766.137,688m; 127°56'37" e 24,32m, até o vértice DVY-P-3688 de coordenadas N 8.706.944,643m e E 766.156,871m; 200°46'10" e 29,59m, até o vértice DVY-P-3689 de coordenadas N 8.706.916,978m e E 766.146,379m; 77°40'10" e 22,40m, até o vértice DVY-P-3690 de coordenadas N 8.706.921,761m e E 766.168,260m; 126°15'37" e 17,88m, até o vértice DVY-P-3691 de coordenadas N 8.706.911,186m e E 766.182,677m; 211°52'35" e 17,88m, até o vértice DVY-P-3692 de coordenadas N 8.706.896,006m e E 766.173,237m; 132°41'41" e 28,02m, até o vértice DVY-P-3693 de coordenadas N 8.706.877,005m e E 766.193,832m; 43°51'03" e 34,55m, até o vértice DVY-P-

3694 de coordenadas N 8.706.901,924m e E 766.217,771m; 69°50'41" e 38,90m, até o vértice DVY-P-3695 de coordenadas N 8.706.915,327m e E 766.254,287m; 142°06'54" e 24,75m, até o vértice DVY-P-3696 de coordenadas N 8.706.895,795m e E 766.269,484m; 199°29'33" e 34,74m, até o vértice DVY-P-3697 de coordenadas N 8.706.863,044m e E 766.257,891m; 208°44'11" e 30,69m, até o vértice DVY-P-3698 de coordenadas N 8.706.836,134m e E 766.243,136m; 174°14'04" e 23,56m, até o vértice DVY-P-3699 de coordenadas N 8.706.812,691m e E 766.245,503m; 114°41'43" e 24,88m, até o vértice DVY-P-3700 de coordenadas N 8.706.802,298m e E 766.268,104m; 216°23'58" e 67,61m, até o vértice DVY-P-3701 de coordenadas N 8.706.747,881m e E 766.227,985m; 188°19'43" e 38,85m, até o vértice DVY-P-3702 de coordenadas N 8.706.709,437m e E 766.222,357m; 171°10'54" e 47,40m, até o vértice DVY-P-3703 de coordenadas N 8.706.662,594m e E 766.229,624m; 169°24'26" e 37,21m, até o vértice DVY-P-3704 de coordenadas N 8.706.626,014m e E 766.236,465m; 220°13'16" e 14,23m, até o vértice DVY-P-3705 de coordenadas N 8.706.615,146m e E 766.227,274m; 274°51'26" e 19,22m, até o vértice DVY-P-3706 de coordenadas N 8.706.616,773m e E 766.208,128m; 228°10'04" e 32,86m, até o vértice DVY-P-3707 de coordenadas N 8.706.594,857m e E 766.183,644m; 125°08'06" e 27,40m, até o vértice DVY-P-3708 de coordenadas N 8.706.579,090m e E 766.206,049m; 201°16'42" e 58,85m, até o vértice DVY-P-3709 de coordenadas N 8.706.524,248m e E 766.184,691m; 221°20'55" e 34,64m, até o vértice DVY-P-3710 de coordenadas N 8.706.498,243m e E 766.161,806m; 203°35'41" e 14,25m, até o vértice DVY-P-3711 de coordenadas N 8.706.485,186m e E 766.156,103m; 137°37'46" e 23,89m, até o vértice DVY-P-3712 de coordenadas N 8.706.467,535m e E 766.172,204m; 179°14'31" e 48,15m, até o vértice DVY-P-3713 de coordenadas N 8.706.419,388m e E 766.172,841m; 131°42'29" e 35,12m, até o vértice DVY-P-3714 de coordenadas N 8.706.396,023m e E 766.199,058m; 149°28'21" e 32,49m, até o vértice DVY-P-3715 de coordenadas N 8.706.368,039m e E 766.215,560m; 119°31'00" e 38,38m, até o vértice DVY-P-3716 de coordenadas N 8.706.349,130m e E 766.248,959m; 122°21'23" e 41,45m, até o vértice DVY-P-3717 de coordenadas N 8.706.326,945m e E 766.283,976m; 167°34'41" e 42,01m, até o vértice DVY-P-3718 de coordenadas N 8.706.285,922m e E 766.293,012m; 157°46'40" e 50,20m, até o vértice DVY-P-3719 de coordenadas N 8.706.239,452m e E 766.311,997m; 170°07'51" e 46,80m, até o vértice DVY-P-3720 de coordenadas N 8.706.193,342m e E 766.320,019m; 203°54'50" e 46,95m, até o vértice DVY-P-3721 de coordenadas N 8.706.150,424m e E 766.300,988m; 280°19'49" e 34,76m, até o vértice DVY-P-3722 de coordenadas N 8.706.156,657m e E 766.266,793m; 309°27'18" e 17,12m, indo até o vértice DVY-M-0427 de coordenadas N 8.706.167,534m e E 766.253,577m, situado na foz do córrego Vaca Preta; deste, ultrapassa o córrego Tataíra com o azimute e distância de 139°12'09" e 21,50m, indo até o vértice DVY-M-0426 de coordenadas N 8.706.151,259m e E 766.267,624m, cravado na margem esquerda do córrego Vaca Preta; deste, segue pela margem esquerda do córrego Vaca Preta à montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°35'42" e 42,28m, até o vértice DVY-P-3723 de coordenadas N 8.706.112,166m e E 766.283,741m; 187°37'29" e 24,76m, até o vértice DVY-P-3724 de coordenadas N 8.706.087,627m e E 766.280,456m; 194°20'03" e 14,97m, até o vértice DVY-P-3725 de

coordenadas N 8.706.073,120m e E 766.276,749m; 155°12'29" e 31,65m, até o vértice DVY-P-3726 de coordenadas N 8.706.044,386m e E 766.290,021m; 212°58'02" e 16,42m, até o vértice DVY-P-3727 de coordenadas N 8.706.030,607m e E 766.281,084m; 95°31'09" e 35,44m, até o vértice DVY-P-3728 de coordenadas N 8.706.027,198m e E 766.316,364m; 41°30'38" e 22,41m, até o vértice DVY-P-3729 de coordenadas N 8.706.043,980m e E 766.331,217m; 0°32'58" e 33,78m, até o vértice DVY-P-3730 de coordenadas N 8.706.077,762m e E 766.331,541m; 49°41'47" e 13,42m, até o vértice DVY-P-3731 de coordenadas N 8.706.086,443m e E 766.341,776m; 125°45'14" e 29,93m, até o vértice DVY-P-3732 de coordenadas N 8.706.068,952m e E 766.366,069m; 119°47'14" e 29,88m, até o vértice DVY-P-3733 de coordenadas N 8.706.054,106m e E 766.392,005m; 126°41'10" e 51,34m, até o vértice DVY-P-3734 de coordenadas N 8.706.023,435m e E 766.433,174m; 125°50'31" e 40,81m, até o vértice DVY-P-3735 de coordenadas N 8.705.999,538m e E 766.466,257m; 131°12'44" e 46,05m, até o vértice DVY-P-3736 de coordenadas N 8.705.969,199m e E 766.500,898m; 93°26'30" e 45,64m, até o vértice DVY-P-3737 de coordenadas N 8.705.966,459m e E 766.546,459m; 123°25'53" e 49,55m, até o vértice DVY-P-3738 de coordenadas N 8.705.939,160m e E 766.587,811m; 122°43'15" e 46,08m, até o vértice DVY-P-3739 de coordenadas N 8.705.914,249m e E 766.626,583m; 122°29'30" e 49,53m, até o vértice DVY-P-3740 de coordenadas N 8.705.887,642m e E 766.668,361m; 127°44'59" e 50,32m, até o vértice DVY-P-3741 de coordenadas N 8.705.856,836m e E 766.708,148m; 114°09'45" e 49,76m, até o vértice DVY-P-3742 de coordenadas N 8.705.836,466m e E 766.753,553m; 114°04'48" e 43,55m, até o vértice DVY-P-3743 de coordenadas N 8.705.818,699m e E 766.793,309m; 115°19'05" e 48,56m, até o vértice DVY-P-3744 de coordenadas N 8.705.797,931m e E 766.837,208m; 82°58'31" e 48,26m, até o vértice DVY-P-3745 de coordenadas N 8.705.803,833m e E 766.885,105m; 127°53'21" e 45,00m, até o vértice DVY-P-3746 de coordenadas N 8.705.776,196m e E 766.920,620m; 115°08'17" e 58,33m, até o vértice DVY-P-3747 de coordenadas N 8.705.751,417m e E 766.973,426m; 127°19'36" e 52,32m, até o vértice DVY-P-3748 de coordenadas N 8.705.719,694m e E 767.015,028m; 119°22'36" e 54,80m, até o vértice DVY-P-3749 de coordenadas N 8.705.692,814m e E 767.062,778m; 132°26'21" e 34,55m, até o vértice DVY-P-3750 de coordenadas N 8.705.669,501m e E 767.088,274m; 134°31'18" e 26,60m, até o vértice DVY-P-3751 de coordenadas N 8.705.650,850m e E 767.107,239m; 118°11'01" e 51,97m, até o vértice DVY-P-3752 de coordenadas N 8.705.626,306m e E 767.153,045m; 97°50'53" e 46,39m, até o vértice DVY-P-3753 de coordenadas N 8.705.619,971m e E 767.199,005m; 115°32'47" e 43,42m, até o vértice DVY-P-3754 de coordenadas N 8.705.601,248m e E 767.238,177m; 117°15'32" e 47,26m, até o vértice DVY-P-3755 de coordenadas N 8.705.579,601m e E 767.280,191m; 101°02'49" e 46,41m, até o vértice DVY-P-3756 de coordenadas N 8.705.570,708m e E 767.325,742m; 101°55'11" e 41,41m, até o vértice DVY-P-3757 de coordenadas N 8.705.562,155m e E 767.366,260m; 90°43'47" e 45,55m, até o vértice DVY-P-3758 de coordenadas N 8.705.561,575m e E 767.411,802m; 117°12'54" e 47,12m, até o vértice DVY-P-3759 de coordenadas N 8.705.540,027m e E 767.453,703m; 136°39'08" e 47,43m, até o vértice DVY-P-3760 de coordenadas N 8.705.505,534m e E 767.486,262m; 163°08'33" e 44,94m, até o vértice DVY-P-3761 de

coordenadas N 8.705.462,529m e E 767.499,293m; 162°55'23" e 48,48m, até o vértice DVY-P-3762 de coordenadas N 8.705.416,191m e E 767.513,528m; 123°24'50" e 53,73m, até o vértice DVY-P-3763 de coordenadas N 8.705.386,603m e E 767.558,377m; 136°01'34" e 51,84m, até o vértice DVY-P-3764 de coordenadas N 8.705.349,295m e E 767.594,372m; 141°05'37" e distância 14,26m, indo até o vértice DVY-M-0428 de coordenadas N 8.705.338,202m e E 767.603,325m; situado na margem esquerda do córrego Vaca Preta, com o limite da Fazenda Brejo Verde - Fusão dos Lotes 14, 15, 17 e 19 Remanescente; deste, segue confrontando com a Fazenda Brejo Verde - Fusão dos Lotes 14, 15, 17 e 19 Remanescente, proprietária Raquel de Paula Parra Lang, Posseira Por Simples Ocupação, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°45'34" e 469,92m, até o vértice DVY-M-1048 de coordenadas N 8.704.871,544m e E 767.548,014m; 206°50'59" e 714,92m, até o vértice A7R-M-0848 de coordenadas N 8.704.233,697m e E 767.225,120m; 190°04'10" e 259,11m, até o vértice DVY-M-0430 de coordenadas N 8.703.978,576m e E 767.179,817m; 275°42'56" e 274,70m, até o vértice DVY-M-0431 de coordenadas N 8.704.005,933m e E 766.906,483m; 292°54'18" e 366,99m, até o vértice DVY-M-0434 de coordenadas N 8.704.148,767m e E 766.568,431m; 230°08'09" e 95,21m, até o vértice DVY-M-0435 de coordenadas N 8.704.087,740m e E 766.495,351m; 265°26'37" e 28,59m, até o vértice DVY-M-1047 de coordenadas N 8.704.085,469m e E 766.466,853m; 293°44'16" e 50,40m, até o vértice DVY-M-1046 de coordenadas N 8.704.105,759m e E 766.420,714m; 316°11'40" e 25,17m, até o vértice DVY-M-1045 de coordenadas N 8.704.123,925m e E 766.403,290m; 282°34'37" e 35,72m, até o vértice DVY-M-1044 de coordenadas N 8.704.131,702m e E 766.368,432m; 297°43'57" e 70,22m, até o vértice DVY-M-1043 de coordenadas N 8.704.164,377m e E 766.306,281m; 261°51'42" e 93,49m, até o vértice DVY-M-1042 de coordenadas N 8.704.151,143m e E 766.213,737m; 212°36'22" e 110,79m, até o vértice DVY-M-1041 de coordenadas N 8.704.057,810m e E 766.154,034m; 287°04'31" e 218,77m, até o vértice DVY-M-1040 de coordenadas N 8.704.122,047m e E 765.944,908m; 279°20'29" e 203,85m, até o vértice DVY-M-1039 de coordenadas N 8.704.155,136m e E 765.743,759m; 306°59'50" e 116,68m, indo até o vértice DVY-M-0416, de coordenadas N 8.704.225,352m e E 765.650,570m; situado no limite da Fazenda Brejo Verde - Fusão dos Lotes 14, 15, 17 e 19 Remanescente, com o limite da Fusão dos Lotes 19 Parte, 20 e 21 do Loteamento Forges 2ª Etapa; deste, segue confrontando com a Fusão dos Lotes 19 Parte, 20 e 21 do Loteamento Forges 2ª Etapa, proprietário Sebastião Pereira Marques, Posseiro Por Simples Ocupação, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°58'28" e 2.326,20m, até o vértice DVY-M-0414 de coordenadas N 8.705.525,288m e E 763.721,489m; 39°15'14" e 2.194,22m, até o vértice DVY-M-0413, de coordenadas N 8.707.224,376m e E 765.109,900m; situado no limite da Fusão dos Lotes 19 Parte, 20 e 21 do Loteamento Forges 2ª Etapa, e na margem esquerda do Córrego Tataíra, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. " Responsável técnico WILMAR ALVES DO NASCIMENTO -

TÉCNICO EM AGRIMENSURA – CREA 82138 TD/TO - Código Credenciamento DVY. ART: 00001671200901652210. PEIXE - TO, 08 de julho de 2015. ITBI isento conforme DAM nº 1983. Código INCRA 950.181.874.493-7, Código na Receita Federal 7.542.712-5. Tendo como transmitente: **Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, e de outro lado como adquirente: **Natal Venâncio de Camargos**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da CI RG Nº 1.713.715-2ª Via – SSP-GO, inscrito no CPF Nº 306.075.581-72, residente e domiciliado à Av. Guaporé, nº 2615, Setor Novo Horizonte, Gurupi – TO. Das Clausulas e Condições: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, na qualidade de outorgante, com fundamento no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e após regular procedimento administrativo que atesta o atendimento de todos os requisitos legais necessários à regularização da ocupação, por este ato aliena ao outorgado qualificado no quadro 03, o imóvel descrito no quadro 05, por meio do presente Título de domínio, Sob Condição Resolutiva, pelo preço e condições de pagamento especificados no quadro 06, atendidas as seguintes cláusulas: Cláusula Primeira: a outorgante transmite ao outorgado o domínio resolúvel do imóvel descrito no quadro 05 deste instrumento, condicionado ao atendimento das cláusulas constantes do presente instrumento, nos termos da legislação específica. Cláusula Segunda: O imóvel alienado deve ser destinado à exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira e/ou outra modalidade de exploração similar, sendo mantida no imóvel rural com objetivo de prover subsistência e a progressão social e econômica dos ocupantes, por meio da produção e da geração de renda. Cláusula Terceira: o outorgado deverá promover no imóvel descrito no quadro 05, pelo prazo de 10 (dez) anos: a) o aproveitamento racional e adequado da área, em conformidade com o art. 9º, § 1º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; b) a averbação da reserva legal, incluída a possibilidade de compensação na forma da legislação ambiental; c) a identificação das áreas de preservação permanente e, quando couber, o compromisso para sua recuperação, na forma de legislação vigente; d) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e) o pagamento do valor do imóvel fixado no quadro 06, na forma e condições estipuladas, observado, ainda, o disposto na cláusula sétima; e f) a recuperação ambiental das áreas degradadas, localizadas na reserva legal e nas áreas de preservação permanente, conforme as normas técnicas definidas pelo Ministério do Meio Ambiente. Parágrafo primeiro: Além das obrigações acima, o outorgado está obrigado a não promover o desmatamento irregular em área de preservação permanente ou de reserva legal, cujo descumprimento será apurado em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo: Na hipótese de opção pelo pagamento do valor do imóvel por prazo superior a 10 (dez) anos, a eficácia da cláusula resolutiva prevista no item 'e' desta cláusula estender-se-á até a integral quitação do débito. Cláusula Quarta: O domínio e a posse do imóvel descrito no quadro 05 são transmitidos ao outorgado, pelo prazo de 10 (dez) anos, com a cláusula de inalienabilidade, intransmissibilidade, a qualquer título, ressalvada a transmissão por sucessão causa mortis. Parágrafo único: Se a área do imóvel descrito no quadro 05 for superior a quatro módulos fiscais, a(o) outorgado poderá transferir este título a terceiros, desde que: a) decorridos 3 (três) anos da titulação; b) o outorgado esteja cumprindo as condições previstas na cláusula terceira; e c) a transferência seja aprovada pela outorgante, preenchidos os demais requisitos**

previstos no Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2009, e no art. 33 da Portaria MDA nº 23, de 30 de abril de 2010, ou nos atos regulamentares que lhes sucederem. Cláusula Quinta: As obrigações constantes nas cláusulas terceira e quarta e seus parágrafos são condições resolutivas do domínio, cujo desatendimento implicará na rescisão do título de domínio, com a consequente reversão da área em favor da União, declarada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo único: Na hipótese de rescisão e reversão prevista nesta cláusula: a) a outorgante procederá ao imediato pedido de cancelamento da presente alienação no registro do imóvel, na forma do art. 250, inciso IV, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; b) o outorgado somente fará jus a indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, desde que realizadas com observância da lei; e c) o outorgado, a título de pena convencional, não terá direito a restituição das importâncias pagas à outorgante, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos e honorários advocatícios. Cláusula Sexta: A qualquer tempo, durante a vigência das cláusulas, é facultado ao outorgado liquidar integralmente o valor inserto no quadro 06; nesse caso, o outorgado permanece obrigado ao cumprimento das demais condições resolutivas previstas nas cláusulas terceira e quarta e seus parágrafos, nos prazos ali consignados. Cláusula Sétima: O inadimplemento da obrigação de pagamento no prazo previsto no quadro 06 constitui de pleno direito em mora ao outorgado, podendo ser exercido imediatamente o direito de rescisão deste título e de reversão do imóvel em favor da outorgante. Parágrafo primeiro: O outorgado poderá purgar a mora, evitando-se a rescisão do título e a consequente reversão do imóvel para a União, com o pagamento das parcelas em atraso de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (TR) sobre o valor de cada parcela em atraso, desde que tal pagamento ocorra antes da notificação da instauração de processo administrativo tendente à declaração de rescisão do título e de reversão da área em favor da outorgante. Parágrafo segundo: Excepcionalmente, a outorgante poderá, por seu exclusivo critério, tolerar ao outorgado o atraso no pagamento de, no máximo, 3 (três) prestações sucessivas ou 5 (cinco) prestações não sucessivas, sem que isto configure em renúncia ao direito de rescisão do título e de reversão da área em favor da outorgante. Cláusula Oitava: Durante o prazo em que este título for intransferível e inalienável, o imóvel não poderá ser objeto de constituição de direito real de garantia, salvo nas operações de crédito rural. Cláusula Nona: Se comprovado, mediante decisão definitiva proferida em processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório, que o outorgado não cumpria os requisitos legais e necessários à regularização da ocupação quando expedido este título, conforme previsto na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, ou constatados quaisquer vícios na sua expedição ou no processo administrativo correspondente, o presente instrumento será anulado, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta e da sujeição às demais penalidades civis, administrativas e penais. Cláusula Décima: As condições resolutivas previstas nas cláusulas terceira e quarta e seus parágrafos somente serão liberadas pelo outorgante após vistoria oficial. Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da capital do Estado de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste instrumento.

R.1-8461 – Peixe, 09 de julho de 2015. Nos termos do Título de domínio sob condição resolutiva nº TO 000256, expedido em Brasília – DF, 04/11/2014,

assinado por Sergio Roberto Lopes – Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal SEFRA/MDA. Port. Casa Civil nº 105, de 09/02/2012. O imóvel objeto desta matrícula coube à **Natal Venâncio de Camargos**, já qualificado, no valor de R\$ 254.390,05(duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa reais e cinco centavos). Peixe, 09 de julho de 2015. Maria Magna Pinto América – Tabeliã.

R.2-8461 – 1º Grau

Credor: Banco do Brasil S/A – Goiânia – GO.

Devedor: Natal Venâncio de Camargos – CPF Nº 306.075.581-72.

Forma do Título: Cédula de Crédito Bancário nº 201505071, emitida em 05-11-2015, vencimento final 09-8-2016, registrada sob nº 75.013 fc.1 livro 3 e R.2-8461 fls. 263 livro 2-Y, no CRI de Peixe – TO.

Valor do Contrato: R\$ 572.912,50 (quinhentos e setenta e dois mil novecentos e dez reais e cinquenta centavos). Peixe, 10-11-15.

R.3- 8461 – 2º Grau

Credor: Banco Bradesco S.A, agência de Gurupi – TO.

Devedor: Eva Maria Borges.

Forma do Título: Cédula de Crédito Bancário nº 201505278, emitida em 12/11/2015, vencimento para 11/11/2017, registrada sob nº 75.022, ficha 01, Lv. 3 e R.3-8461. Fls. 296, livro 2-Y.

Valor do Contrato: R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais). Peixe, 16/11/2015. Regina Mariano Paiva de Jesus – Escrevente Notarial.

AV.4-8461 – Peixe, 05 de dezembro de 2016 - Aditivo à Cédula Rural Hipotecaria nº 201505071 no valor de **R\$572.912,50**, com a finalidade de prorrogar o prazo do vencimento para 21/11/2017, no valor de R\$290.267,14; 21/11/2018, R\$290.267,14 e 21/11/2019, R\$290.264,15, saldo devedor da dívida R\$726.459,00, devedor Natal Venâncio de Camargo, credor Banco Bradesco S/A – Agência de Goiânia – GO. Regina Mariano Paiva de Jesus – Escrevente Notarial.

AV.5-8461 - Peixe, 05 de dezembro de 2016, Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 201505278 no valor de **R\$800.000,00**, com a finalidade de prorrogar o prazo do vencimento para 22/11/2017; 22/11/2018; 22/11/2019; 22/11/2020 e 22/11/2021, no valor de **R\$947.500,00**, Emitente: Eva Maria Borges, Devedor Neutro: Natal Venâncio de Camargos. Credor: Banco Bradesco S/A – Agência de Gurupi – TO. Regina Mariano Paiva de Jesus – Escrevente Notarial.

R.6-M.8.461 - Peixe, 17/02/2021. – **ÔNUS REAIS – PENHORA:** Em atendimento ao mandado judicial extraído da Ação de Execução (Autos nº 0002658.25.2018.8.27.2722), em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Gurupi-TO, datado de 17/11/2020, no qual figura como Exequente BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito misto, com sede nesta cidade e como Executado **NATAL VENANCIO DE CAMARGOS**, CPF n.º **306.075.581-**

72, registra-se a penhora do imóvel Fazenda São Jorge, com a área de 708,9235 hectares, situado no município de Peixe-TO, objeto da presente matrícula, consoante consta do mandado judicial arquivado nesta Serventia. Protocolizado sob n.º 26.730. BASE DE CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS: R\$ 3.954.741,30 (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), apurado nos termos da lei Estadual Nº 3.408 de 28 de dezembro de 2018; PRENOTAÇÃO: R\$ 10,89 (sendo, destes, R\$ 2,11 de TFJ, R\$ 2,11 de FUNCIVIL e R\$ 0,32 de ISSQN) Selo digital: **127712AAA054894 - Código de validação: WAC**. EMOLUMENTOS: R\$ 3.784,26 (sendo, destes, R\$ 679,24 de TFJ, R\$ 421,49 de FUNCIVIL e R\$ 127,69 de ISSQN). Selo digital: **127712AAA054895 - YJT**. Peixe, 17/02/2021.Maria Magna Pinto América- Tabela.

AV.7-M.8.461 - Peixe, 24/10/2022. **EXISTENCIA DE REGISTRO DE PENHOR: AVERBA-SE** a existência de registro de penhor, realizado em 24/10/2022, objeto do registro n.º 77393, do livro 3, desta Serventia, consoante consta do mencionado ato registral, digitalmente arquivado nesta Serventia. (Processo n.º 004651/2022). Protocolizado sob o n.º 28138, do Livro 1, em 11/10/2022. PRENOTAÇÃO: R\$ 12,04 (sendo, destes, R\$ 2,33 de TFJ, R\$ 2,33 de FUNCIVIL e R\$ 0,35 de ISSQN) Selo digital: **127712AAA078682 - Código de validação: TDJ**. EMOLUMENTOS: R\$ 49,80 (sendo, destes, R\$ 9,84 de TFJ, R\$ 12,77 de FUNCIVIL e R\$ 1,18 de ISSQN) . Selo digital: **127712AAA078684 - HVD**. Peixe, 24/10/2022.Maria Magna Pinto América-Tabela.

R.8-M.8.461 - Peixe, 28/03/2023. – **ÔNUS REAIS – PENHORA**: Em atendimento ao mandado judicial extraído da Ação de Cumprimento de Sentença (Autos nº 0000270-86.2017.8.27.2722), em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, datado de 02/03/2023, no qual figura como Exequente FIAGRIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. **02.734.023/0001-55**, com sede na cidade de Cuiabá-MT e como Executado **NATAL VENANCIO DE CAMARGOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da carteira de Identidade n.º **1.713.715 - 2ª Via SSP-GO**, inscrito no CPF n.º **306.075.581-72**, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, n. 2615, Novo Horizonte, na cidade de Gurupi-TO, registra-se a penhora do imóvel objeto da presente matrícula, consoante consta do mandado judicial arquivado nesta Serventia. BASE DE CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS: R\$ 3.954.741,30 (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), apurado nos termos da lei Estadual Nº 3.408 de 28 de dezembro de 2018; PRENOTAÇÃO: R\$ 12,73 (sendo, destes, R\$ 2,46 de TFJ, R\$ 2,46 de FUNCIVIL e R\$ 0,37 de ISSQN) Selo digital: **127712AAA084103 - Código de validação: MRR**. EMOLUMENTOS: R\$ 4.437,08 (sendo, destes, R\$ 796,34 de TFJ, R\$ 493,96 de FUNCIVIL e R\$ 149,73 de ISSQN) . Selo digital: **127712AAA084104 - AGN**. Peixe, 28/03/2023.Maria Magna Pinto América-Tabela.

R.9-M.8.461 - Peixe, 15/05/2025. – **ÔNUS REAIS – PENHORA**: Em atendimento ao mandado judicial extraído da Ação de Execução (Autos nº 0009387-04-2017.8.27.2722), em trâmite perante o Juízo da Gurupi-TO,

conforme termo de penhora, datado de 04/11/2024, no qual figura como Exequente BANCO DO BRASIL S/A -AGÊNCIA DE ASA NORTE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito misto, inscrito no CNPJ/MF sob n. **00.000.000/0001-91**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, lote B, Torre 1, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília-DF e como Executado **NATAL VENANCIO DE CAMARGOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da carteira de Identidade n.º **1.713.715 - 2ª Via SSP-GO**, inscrito no CPF n.º **306.075.581-72**, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, n. 2615, Novo Horizonte, na cidade de Gurupi-TO, registra-se a penhora do imóvel Lagoa da Pintada, lote 19, Loteamento Forges 2ª Etapa, situada no município de Peixe-TO, objeto da presente matrícula, consoante consta do mandado judicial arquivado nesta Serventia. BASE DE CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS: R\$ 701.641,95 (setecentos e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), apurado nos termos da lei Estadual Nº 3.408 de 28 de dezembro de 2018; PRENOTAÇÃO: R\$ 13,94 (sendo, destes, R\$ 2,69 de TFJ, R\$ 2,69 de FUNCIVIL e R\$ 0,41 de ISSQN) Selo digital: **127712AAA116331 - Código de validação: JWG**. EMOLUMENTOS: R\$ 1.665,76 (sendo, destes, R\$ 283,58 de TFJ, R\$ 99,57 de FUNCIVIL e R\$ 60,95 de ISSQN) . Selo digital: **127712AAA117101 - EDP**. Peixe, 15/05/2025. Maria Magna Pinto América- Tabeliã.

CONSULTA A CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

De acordo com o artigo 14 do provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, houve consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (**CNIB**), no site www.indisponibilidade.org.br, acerca da Decretação de Indisponibilidade de bens do proprietário do imóvel constante desta matrícula, é até a presente data **NADA CONSTA**, código HASH iq7gz65q9z. Resultado: **NEGATIVO**.

Composição do Valor: Ao Oficial: Emolumentos R\$ 27,51; Taxas: TFJ R\$ 11,43, T Funcivil R\$ 14,83; Imposto: ISS R\$ 1,38; FSE: R\$ 2,69; Valor total R\$ 57,84.

Selo digital: 127712AAA117103 - Código de Validação BGC
Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

O Referido é verdade e dou fé.
Peixe-TO, 15 de maio de 2025.

